



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI COMPLEMENTAR Nº 382, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 372, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, A QUAL DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS E FERIADOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o inciso I do artigo 81º da Lei Complementar nº 372, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81º [...]"

I - à prevenção ao câncer de mama, de colo de útero e de ovário;

Art. 2º Acrescenta os incisos IV e V ao artigo 81º da Lei Complementar nº 372, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81º [...]"

"[...]"

IV - à síndrome dos ovários policísticos;

V - à endometriose.

Art. 3º Altera o parágrafo § 2º do artigo 81º da Lei Complementar nº 372, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81º [...]"

"§ 1º "[...]"

"§ 2º Durante o mês da campanha, além de se observar os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008 e pelo plano nacional de políticas para as mulheres, também pode-se disponibilizar exames preventivos ao câncer de ovário e ainda poderão ser desenvolvidas:

[...]"

Art. 4º Altera o inciso I do § 2º do artigo 81º da Lei Complementar nº 372, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - ações voltadas à divulgação da campanha contendo os endereços das unidades de saúde que possuam capacidade técnica para orientar sobre a integridade da saúde da mulher;

[...]"



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de dezembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município